COPIADO DO ORIGINAL

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 925
11 / 08 / 2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

fls 2

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado solicita, após ouvida a casa, que seja encaminhado a elevada consideração das Comissões Técnicas da Casa e Comissão integrada por cinco membros de livre nomeação da Presidência, conforme consta na Lei nº 2199 de 15 de outubro de 1970.

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO" - 05/03

CONCEDE O TÍTULO DE GRANDE BENEMÉRITO DA CIDADE DO RIO GRANDE A JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Artigo 1º - O presente tem como objeto conceder um Título de Grande Benemérito.

Artigo 2º - É concedido o Título de Grande Benemérito a **Jarbas Gonçalves Passarinho**, mercê dos relevantes serviços prestados à educação da cidade do Rio Grande.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário

Vereador RENATO LEMPEK
Líder da Bancada do PP

VISTO

Conforme determina o Art. 3 da Lei n.: 2499 de 15/10/1970, determino seja formada Comissão desta Casa com os seguintes Vereadores:

- Arlindo Schmidt
- Sandro Oliveira
- Júlio Cézar Lieve
- Celso Krause
- Luiz Carlos da Silva

Rio Grande, 25/10/2004

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Câmara Municipal do R. Grande
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI N° 5.899
De 30 de março de 2004.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1°, DA LEI N° 2.199, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1°, da Lei n° 2.199, de 15 de outubro de 1970, passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 1°** - Fica instituído o título de Grande Benemérito, destinado a homenagear cidadãos, cujo trabalho, em qualquer setor de atividade, mereça especial destaque e tenha cooperado para o engrandecimento e o progresso da comunidade rio-grandina.".(NR)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2 199 1970

de 15 de outubro de 1.970

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº [redacted]
RUBRICA FOLHAS 02

Institui o Título de Grande [illegible]
nemérito e disciplina a sua concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 925
11 08 2003

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Título de Grande Benemérito, destinado a homenagear os filhos do Rio Grande, cujo trabalho, em qualquer setor de atividade, mereça especial destaque e tenha cooperado para o engrandecimento e o progresso da comunidade riograndina.

Art. 2º - Não serão considerados para efeitos de concessão do título os serviços que decorram de atribuições normais inerentes ao exercício de cargos ou profissões, sejam êles públicos ou não.

Art. 3º - A avaliação dos méritos do proposto será feito por uma comissão integrada de 5 (cinco) membros, de livre nomeação da Presidência, sem prejuízo dos demais pareceres das comissões técnicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 15 de outubro de 1 970.

CID SCARONE VIEIRA
PREFEITO

cc. Proc. Nos. 3
Diretor

Ms. 03

AO AMIGO E ILUSTRE VEREADOR RENATO TUBINO LEMPEK

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 925
11 08 2003
RUBRICA

FURG 34 ANOS

A verdade e o reconhecimento como paradigmas à história

MINISTRO JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Em 02 de dezembro de 1972 assumi a Reitoria da FURG. Em 18 do mesmo mês e ano assinei dois Atos Constitutivos : **nº 01 extinguindo todas as Faculdades e nº 02 criando os Centros e Departamentos.**

Em janeiro de 1973 tive uma audiência com o Ministro Passarinho. Ao sentar-me em frente ao Ministro ele questionou-me: com que autoridade o Senhor extinguiu uma Faculdade Federal, criada por Lei? Expliquei-lhe que extinguira o nome de Faculdade Federal de Engenharia, mas não o curso, pois queria resolver duas questões importantes: **a primeira**, implantar a Reforma Universitária proposta pelo antigo Conselho Federal de Educação e transformada em Lei; **a segunda**, e como conseqüência, resolver o problema da **dualidade jurídico-administrativa** em que se encontrava a Universidade, pois o decreto 774 de 19 de agosto de 1969 havia criado uma **Universidade Privada**, sob a forma de Fundação, com a participação de uma unidade federal. O Ministro perguntou-me se esta era uma estratégia para a federalização da Universidade e respondi que sim, ao que ele aduziu que seria impossível reverter tal situação, pois o governo não criaria uma nova universidade federal no Rio Grande do Sul, por já possuir três. Minha propositura, então, era a de que se incorporasse a FURG ao Sistema Federal de Ensino Superior via orçamento. Como já existia uma unidade federal – a Faculdade de Engenharia – e outra unidade assistida com recursos via Fundação Cidade do Rio Grande – Curso de Medicina – que se estabelecesse um período à cobertura global do orçamento da FURG (em nome da FURG) e, assim, se unificaria todo o sistema, ou seja, pagamento dos professores e funcionários no padrão federal, os alunos teriam gratuidade e os cursos seguiriam as normas do Ensino Superior Federal.

O Ministro aceitou a proposta, concordando que para o orçamento de 1974 fosse incluído um percentual de 20% a mais no orçamento, já em nome da **Fundação Universidade do Rio Grande** e não mais da Faculdade Federal de Engenharia e do Curso de Medicina. Nos anos de 1974, 1975 e 1976 foram feitas dotações orçamentárias crescentes, o que possibilitou, no segundo semestre de 1976, aos professores e aos funcionários receberem os **contra-cheques federais** e a partir de 1977 os alunos de todos os cursos, antes não contemplados, passaram a gozar da gratuidade – houve um acréscimo percentual de 8% - obtido via ação de políticos e entidades locais. Vale lembrar que os

professores e funcionários das antigas Faculdades de Direito, Economia, Filosofia e Medicina recebiam por aula dada. Os alunos dessas faculdades pagavam anuidades e quando não podiam recebiam bolsas de estudo da Fundação Cidade do Rio Grande e da própria universidade.

A FURG, a partir de 1976 tornou-se, definitivamente, uma Universidade incorporada ao Sistema Federal de Ensino, sem, contudo, ter seu ato criatório modificado; hoje ostenta o título de Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Houve, em 1991 (?) uma alteração na condição jurídica da Fundação passando de privada à pública, sem, contudo, alterar a condição estabelecida no decreto 774.

Deve-se a mudança, **a da ambigüidade privada-federal para unicamente federal** a **um ato de vontade pessoal do Ministro Jarbas Passarinho**, embora a forte resistência dentro do próprio Ministério da Educação e Cultura à época. O Ministro acolheu minha proposta como poderia não tê-la considerado. Não só não estava obrigado como poderia não ter validado o meu ato de **extinguir a Faculdade Federal de Engenharia**, o que na verdade, mudaria o rumo que a FURG tomou nesses últimos 34 anos.

Não só a Universidade como a comunidade rio-grandina tem uma grande dívida de gratidão para com uma pessoa que teve a grandeza de se sensibilizar com a situação dúbia da Universidade, vivida por força da natureza do ato que a criou. Lembro que em nenhum momento utilizei-me de qualquer apoio político ou outra influência para obter a aprovação do Ministro Jarbas Passarinho à minha proposta, o que mais ainda engrandece a atitude e o comportamento por ele tomado em relação a difícil realidade da FURG, decorrente da condição jurídico-administrativa de seu ato criatório. Não há nada, por outro lado, que desmereça os esforços dos rio-grandinos quanto à criação da FURG. Foi o possível naquele momento. Coube-me, apenas, na obrigação que o cargo me impunha, tentar contornar o problema legal, mas o sucesso obtido se deve exclusivamente à visão e à boa vontade do **Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho.**

Rio Grande, 27 de julho de 2003

Prof. Dr. Euripedes Falcão Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 925
11 08 2003

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 09

Lei nº 2199
De 15 de outubro de 1.970.

"INSTITUI O TÍTULO DE GRANDE BENEMÉRITO E DISCIPLINA A SUA CONCESSÃO".

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Título de Grande Benemérito, destinado a homenagear os filhos de Rio Grande, cujo trabalho, em qualquer setor de atividade, mereça especial destaque e tenha cooperado para o engrandecimento e o progresso da comunidade riograndina.

Art. 2º - Não serão consideradas para efeito de concessão de títulos os serviços que decorrem de atribuições normais inerentes ao exercício de cargos ou profissões, sejam eles públicos ou não.

Art.3º - A avaliação dos méritos do proposto será feito por uma comissão integrada de 5 (cinco) membros, de livre nomeação da Presidência, sem prejuízo dos demais pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 15 de outubro de 1.970.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 25 de outubro de 2004.

Exmo. Senhor

Tendo em vista seu despacho no PDL 05/03, onde o artigo 3º da Lei nº 2199 de 15/10/1970, determina que a avaliação da proposta será feita por comissão de cinco membros, de livre nomeação da Presidência, temos a informar o que segue:

A Comissão nomeada por Vossa Excelência para estudar a proposta que concede o Título de Grande Benemérito da cidade do Rio Grande ao ex-Ministro da Educação Jarbas Gonçalves Passarinho, temos a lhe informar que, por unanimidade, foi aceita tal homenagem.

Ver. Arlindo Schmidt

Ver. Sandro Oliveira- Boka

Ver. Luiz Carlos da Graça – Galego

Ver. Celso Krause

Ver. Julio César Pereira da Silva

Excelentíssimo Senhor
Ver. Cláudio Castanheira Diaz
D.D. Presidente Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Fls. 07

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 216 **PROCESSO**.....925/03.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

22/12/2003.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 06

D E S P A C H O **Processo nº** 925/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Júlio César Silva

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico. AO AUTOR PARA ADAPTAR A PROPOSTA À LEI 2199 RG, 08/09/2003.

Rio Grande, 08 de setembro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1033 /04
Proc. 925/04

Rio Grande, 7 de dezembro de 2004.

Prezado Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, com enorme satisfação, vimos dar-lhe conhecimento que esta Casa Legislativa por propositura do Vereador Renato Lempek e aprovada pelos Edis que integram esse Poder, concedeu-lhe o título de Grande Benemérito da Cidade do Rio Grande.

No momento que lhe damos ciência, na condição de Presidente da mais Antiga Casa Legislativa do Rio Grande do Sul, queremos lhe antecipar os cumprimentos pela justa e merecida honraria.

Estamos, ainda, na oportunidade, anexando o Decreto Legislativo n° 081 de 22 de novembro de 2004, que oficializa o ato e ao mesmo tempo em que registramos o nosso convite para que compareça a esta Egrégia Casa no dia 19 de fevereiro de 2005, para a entrega desse título que Vossa Excelência fez por justiça merecer.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho
Brasília-DF

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 081
DE 22 DE NOVEMBRO 2004.

Concede o título de Grande Benemérito da Cidade do Rio Grande ao Sr. Jarbas Gonçalves Passarinho.

Vereador **Cláudio Castanheira Diaz,** Presidente, no exercício da Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Concede o título de Grande Benemérito da Cidade do Rio Grande ao Sr. Jarbas Gonçalves Passarinho.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de dezembro de 2004.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 081
DE 22 DE NOVEMBRO 2004.

Concede o título de Grande Benemérito da Cidade do Rio Grande ao Sr. Jarbas Gonçalves Passarinho.

Vereador **Cláudio Castanheira Diaz,** Presidente, no exercício da Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Concede o título de Grande Benemérito da Cidade do Rio Grande ao Sr. Jarbas Gonçalves Passarinho.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de dezembro de 2004.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente